

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018





A contribuição sindical é devida em 2018?

Sim. Apesar de a reforma trabalhista ter tornado o pagamento da contribuição facultativo, os sindicatos, por meios legítimos, podem requerer a posição de seus representados sobre o tema. Dessa forma, o SESCON-SP realizou assembleia geral no dia 21 de novembro de 2017 para conhecer o posicionamento das empresas representadas: por unanimidade houve manifestação expressa de opção e autorização para sua cobrança.



Todas as empresas representadas devem pagar a contribuição 2018?

Sim, em virtude da manifestação de concordância das representadas, por unanimidade, pela cobrança em assembleia geral promovida pelo SESCON-SP em 21 de novembro de 2017, a Entidade entende que isso se aplica a todas as categorias representadas, inclusive por aquelas optantes pelo Simples Nacional e se possui empregados ou não. Trata-se de manifestação soberana da vontade de seus representados.



Como foi feita a convocação da assembleia geral do dia 21 de novembro de 2017?

Nos termos do Estatuto vigente, esta assembleia geral ocorreu com a convocação de todos os representados, com direito de manifestação e voto, independentemente de ser ou não associado. Essa convocação foi feita com ampla publicidade, no diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação de abrangência nacional (O Estado de São Paulo), bem como disponibilizada em nosso site (www.sescon.org.br) e encaminhada para os e-mails cadastrados em nosso banco de dados.



Por que as empresas do Simples Nacional e as que não têm empregados devem pagar a Contribuição Sindical?

A partir das alterações promovidas pela reforma trabalhista, a contribuição sindical perdeu seu caráter tributário, ou seja, ao perder a obrigatoriedade, não há que se falar mais em tributo. Assim, as argumentações jurídicas utilizadas pelo Simples Nacional e pelas empresas sem empregados que se utilizavam de argumentações de ordem tributária não se aplicam mais. Portanto, a contribuição sindical definida em assembleia com a participação dos representados das categorias deve ser soberana, vinculando todos ao pagamento. Corroborando com este entendimento há o enunciado 38 da ANAMATRA.

I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTSSINDICAIS.





Qual a finalidade da inserção de cláusula referente a obrigatoriedade de pagamento da Contribuição Sindical na Convenção Coletiva de Trabalho?

Diante do cenário de insegurança jurídica que se desenha, uma vez que o judiciário firma posicionamento da continuidade da obrigação (o caráter compulsório da Contribuição Sindical), o SESCON-SP adita sua convenção apenas para remeter a decisão e deliberação tomada pelas categorias representadas na Assembleia e trazer segurança para seus representados sobre o tema. Estando em convenção coletiva, conforme a modernização trabalhista, o negociado prevalece sobre o legislado.



Quando ocorreu essa inserção da cláusula referente a obrigatoriedade de pagamento da Contribuição Sindical na Convenção Coletiva de Trabalho?

Na assembleia geral realizada pelo SESCON-SP no dia 22 de janeiro, em sua sede, nos termos da assembleia anterior, realizada no dia 21 de novembro de 2017.



Há possibilidade de a contribuição voltar a ser obrigatória? Por que há insegurança jurídica em relação ao pagamento da contribuição sindical?

Há pelo menos seis Ações Diretas de Inconstitucionalidade que podem invalidar as alterações promovidas na CLT em relação a contribuição sindical, o que pode resgatar a sua obrigatoriedade. Se essa medida for declarada inconstitucional, os efeitos são retroativos e os Sindicatos poderão cobrar a contribuição sindical do ano de 2018 de forma compulsória.



Por que a faculdade do pagamento da contribuição sindical por ser considerada inconstitucional?

Porque uma lei ordinária, como é neste caso, não pode alterar o caráter tributário da contribuição sindical. Por ter natureza de tributo, portanto, essa mudança poderia ser feita apenas por meio de lei complementar. Decisões recentes do Judiciário apontam para este entendimento.

DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001183-34.2017.5.12.0007

"...

A LEI ORDINÁRIA Nº 13.467/2017 NÃO PODERIA TER ALTERADO O INSTITUTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, POR NÃO SER LEI COMPLEMENTAR. DESSA FORMA, NÃO PODERIA TER TORNADO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA.

...

TRATA-SE, SIM, DE QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE DA LEI E DE SEGURANÇA JURÍDICA. ISSO PORQUE A LEI Nº 13.467/2017 PROMOVEU A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE FORMA INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

...

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS, PARA DETERMINAR QUE O RÉU, SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP, EMITA A GUIA E PROVIDENCIE O EFETIVO RECOLHIMENTO EM FAVOR DA ENTIDADE AUTORA, RESPEITADO O PERCENTUAL DE 60% (ART. 589, INCISO II, DA CLT), DO DESCONTO DE UM DIA DE TRABALHO DE TODOS OS TRABALHADORES A CONTAR DO MÊS DE MARÇO DE 2018 E DOS ANOS SUBSEQUENTES, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA, BEM COMO PARA PROCEDA DA MESMA FORMA QUANTO AOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MARÇO DE 2018 E DOS ANOS SUBSEQUENTES, NOS TERMOS DO ART. 602 DA CLT, POR OCASIÃO DE NOVOS ADMITIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

A ANAMATRA também reforça este entendimento com o enunciado 47:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA ALTERAÇÃO

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LEGAL (ART. 579 DA CLT) POSSUI NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, CONFORME CONSIGNADO NO ART. 8º C/C ART. 149 DO CTN, TRATANDO-SE DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL. PADECE DE VÍCIO DE ORIGEM A ALTERAÇÃO DO ART. 579 DA CLT POR LEI ORDINÁRIA (REFORMA TRABALHISTA), UMA VEZ QUE SOMENTE LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ENSEJAR SUA ALTERAÇÃO.

A busca de segurança jurídica na relação Sindicato-Representado é que levou o SESCON-SP, de forma democrática, a consultar seus representados sobre o tema por meio da Assembleia Geral Extraordinária e conseqüentemente após a autorização das categorias representadas fará a cobrança da Contribuição Sindical de todos os seus representados.



O SESCON-SP é contra a reforma trabalhista?

Não, ao contrário. A Entidade sempre lutou pela modernização das relações de trabalho no Brasil por entender que uma legislação de mais de setenta anos (CLT) já não mais atendia as novas demandas e dinâmicas de trabalho no País, fato que impedia o desenvolvimento econômico e da nação. As mudanças foram muito positivas e devem ajudar o Brasil e retomar o seu crescimento.



O SESCON-SP está de acordo com a atual situação sindical no País?

Não, a Entidade sempre cobrou dos parlamentares um projeto de lei e a realização de reforma sindical no Brasil, pois entende que é preciso separar o joio do trigo e deixar em atuação apenas os sindicatos representativos e que prestem bons serviços para a sua base. Tanto que em 2015, quando o Congresso Nacional criou uma comissão especial para estudar e apresentar propostas para o Financiamento da Atividade Sindical, a Entidade apresentou sugestões focadas na transparência e na valorização da representatividade.



A assembleia é o meio ideal de obter a manifestação de seus associados?

Entendemos que sim, pois sabemos que, logisticamente, é impossível obter a autorização e a manifestação de opção de cada representado do Sindicato, o que tornaria as alterações inócuas. Dessa forma, o SESCON-SP foi buscar segurança jurídica em precedentes do judiciário, encontrando o julgado do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, que determinou a Assembleia Geral como o meio eficaz para manifestação desta opção e autorização expressa quando se tratar de um grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na impossibilidade de recolhimento de cada um de seus membros. Trata-se do Recurso Extraordinário nº 573.232. Pelo julgado, caberia à lei versar sobre como se daria essa autorização expressa, entretanto, como isso não aconteceu, o STF acabou por sacramentar o entendimento.





Os representados do SESCON-SP que não são associados podem participar das assembleias e decidir sobre contribuição sindical?

Diante de todas essas inseguranças criadas pela Lei nº13.467/2017 (modernização trabalhista), o SESCON-SP utilizando-se da interpretação dos artigos 578, 579, 580 e 587 da CLT resolveu trazer segurança jurídica aos seus representados e democratizou o seu Estatuto, abrindo a possibilidade de todos os seus representados participarem nas assembleias que tratam de negociação coletiva, definição das tabelas de contribuições autorizando a sua cobrança.



Como fica o pagamento das demais contribuições?

Não houve alteração, portanto, as demais contribuições são devidas nos mesmos termos dos anos anteriores.



Como é aplicado o recurso da contribuição sindical pelo SESCON-SP?

Na busca permanente pela excelência na prestação de serviços, na forte atuação na defesa e valorização das categorias representadas, com a intermediação com os poderes executivo, legislativo e judiciário, na busca da facilitação do dia a dia nas empresas, oportunidades e melhoria dos ambientes setoriais e empreendedor.



Como posso verificar o retorno do pagamento da contribuição sindical em benefícios para os representados?

Todo o trabalho realizado pelo SESCON-SP pode ser conferido pessoalmente em suas 29 unidades em todo o Estado de São Paulo e nos meios de comunicação mantidos pela Entidade: portal facebook, linkedin, twitter, revista mensal impressa e on-line, coluna semanal em jornais de grande circulação, youtube e diversos outros. Conheça todo o rol de produtos e serviços e aproxime-se da sua Entidade.





Av. Tiradentes, 960 • Luz • São Paulo/SP • CEP 01102 000
Tel.: 11 3304.4400 • E-mail: sesconsp@sescon.org.br • www.sescon.org.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Todas as marcas e notícias desta cartilha são de propriedade exclusiva do SESCO-SP.
É vedada qualquer reprodução, total ou parcial, sem expressa autorização.

